GOVER! O DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Fomento (MROSC)! .1/4 77/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECO! OMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil I! STITUTO FEDERAL.

PROCESSO! 1/400150-00004536/2024-57

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECO! OMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jur'dica - CNPJ sob o n¹/₄ 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Bras'lia Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da Repœblica, çrea C'vica, Lote Biblioteca Nacional. DF CEP: 70070-150. denominada ADMINISTRA,ÌO PòBLICA, neste ato representada por FRA! CISCO CLAUDIO DE ABRA! TES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto n¹/₄ 32.598, capitulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Sociedade I! STITUTO Organização da Civil FEDERAL. denominada ORGANIZA, IO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n¹/₄ 07.956.588/0001-09, com sede na O SRTV/SUL QUADRA 701 CONJUNTO E BLOCOS 2/4 SALA309 - Bras'lia - DF, neste ato representada por A! A PAULA DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG 17677 CBM-DF e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas F'sicas - CPF sob o n¹/₄ 012.061.301- 80, residente na Avenida So Francisco, Rua Jacarand[†], Residencial Solar dos Pinheiros, Lote 06, Ponte Alta Norte, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOME! TO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar n¼ 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplic‡veis, mediante as cl‡usulas seguintes:

CL¢USULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a realização do projeto **ÒCine Funn'**, a ser executado ‡ em 4 regi>es administrativas do Distrito Federal: Ceil‰ndia, Gama, Brazl‰ndia e Planaltina, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento

CLçUSULA SEGU! DA Ð VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTA,ÌO

- 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRA, ÌO PòBLICA para a ORGANIZA, ÌO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
- 2.2. O valor global dos recursos poblicos da parceria Ž de R\$ 736.866,20 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
 - 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II D Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0337 e 13.392.6219.9075.0343

III D Natureza da Despesa: 335041

IV D Fonte de Recursos: 100

2.4 D Os empenhos so de R\$ 76.866,20 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) e R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), conforme Notas de Empenho n¹/₄s 2024NE00842 e 2024NE00843, emitidas em 14/08/2024, sob o evento n¹/₄ 400097, na modalidade global.

CL¢USULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGæ! CIA E EFIC¢CIA

- 3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 01/11/2024.
- 3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, devendo o período de prorrogação ser inferior a 60 (sessenta) meses, tendo em vista este ser o prazo m\u00e1ximo legal.
- 3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de oficio será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Di‡rio Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRA, IO PòBLICA atŽ 20 (vinte) dias ap—s a assinatura.

CL¢USULA QUARTA D LIBERA,ÌO DOS RECURSOS

- 4.1 O repasse de recursos obedecer‡ ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
 - 4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização

da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLçUSULA QUI! TA Ð CO: TRAPARTIDA

5.1 Đ N<o ser‡ exigida contrapartida da ORGANIZA,ÌO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLçUSULA SEXTA - RESPO! SABILIDADES

- 6.1 Đ ADMINISTRA, ÌO PÒBLICA
- 6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n; 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplic‡veis;
- 6.1.2 D transferir ^ ORGANIZA,ÌO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- 6.1.2.1 D emitir of'cio ao Banco de Bras'lia S/A D BRB solicitando a abertura de conta banc‡ria, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei n¡ 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;
- 6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- 6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- 6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;
- 6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- 6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- 6.1.7 D analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZA,ÌO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 Đ ORGANIZA, ÌO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n; 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplic‡veis;
- 6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;
 - 6.2.2 D cumprir a contrapartida, quando houver;
- 6.2.3 apresentar ^ ADMINISTRA,ÌO PòBLICA o comprovante de abertura da conta banc‡ria espec'fica no Banco de Bras'lia S/A, isenta de tarifa banc‡ria, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 6.2.4 D responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito ^s despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar mŽtodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observ‰ncia dos princ'pios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.6.1 D utilizar o pagamento em espŽcie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao territ—rio de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsco no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
- 6.2.6.2 D no uso excepcional do pagamento em espŽcie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- 6.2.6.3 D utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria n¹/₄ 21, de 23 de janeiro de 2020;
- 6.2.7 D solicitar ^ ADMINISTRA,ÌO PòBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
 - 6.2.8 D responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

- 6.2.9 D prestar contas;
- 6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.11 devolver ^ ADMINISTRA,ÌO PòBLICA os saldos financeiros existentes ap—s o tŽrmino da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRA, ÎO PòBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
- 6.2.14 cumprimento do Protocolo "POR TODAS ELAS, institu'do pela Lei distrital n¼ 7.241, de 26 de abril de 2023 (j‡ em vigor), bem como, o protocolo "NÌO f NÌO", disposto na Lei federal 14.786, de 28 de dezembro de 2023(cuja vigência formal é a partir de 28 de junho de 2024, mas que j‡ pode ser adotada nos Projetos assinados por esta Secretaria), quanto a CIÊNCIA POR MEIO DE DECLARAÇÃO e indicação de medidas a serem adotadas no bojo do plano de trabalho que revertam em atendimento ao que determinam as leis.

CLçUSULA SfTIMA D DESPESAS

- 7.1 Poder o ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;
- 7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- 7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de ‡gua e energia elŽtrica;
- 7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o territ—rio da atividade ou projeto), material de expediente, material pedag—gico, produtos de limpeza, combust'vel e g‡s;
- 7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à

instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

- 7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- 7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jur'dica;
- 7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 7.2 Đ O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poder‡ ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 7.2.1 correspondem ^s atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 7.2.2 s<o compat'veis com o valor de mercado da regi<o onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRA, ÎO PòBLICA; e
- 7.2.3 s<o proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ^ parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- $7.2.4~\mathrm{D}$ n<o est<o sendo utilizados para remunerar c $^{\mathrm{TM}}$ njuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at $\check{\mathbf{Z}}$ o segundo grau, de:
- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.
 - 7.3 No podero ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
 - 7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 7.3.2 pagamento, a qualquer t'tulo, de servidor ou empregado pœblico, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- 7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas

por atraso da administração pública na liberação de recursos;

- 7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- 7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao tŽrmino da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLcusula oitava di altera, io do pla ! o de trabalho:

- 8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prŽvia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
- 8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse pæblico.
- 8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Di‡rio Oficial do Distrito Federal.
- 8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acrŽscimos ou supresses atingir no m‡ximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.
- 8.2.2.2 A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estat'stica-IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.
- 8.3. Ser‡ editado termo de apostilamento pela ADMINISTRA,ÌO PòBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.
- 8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRA, PO POBLICA na

CL¢USULA! O! A Ð TITULARIDADE DE BE S

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 9.1.1 No se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.
- 9.2 Os bens permanentes no podero ser alienados, ressalvadas as previsses específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao tŽrmino da parceria.
- 9.3 D Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRA, ÌO PòBLICA:
- 9.3.1 Caso os bens da ADMINISTRA, ÌO PòBLICA se tornem inserv'veis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens pæblicos.
- 9.3.2 Đ Ap—s o tŽrmino da parceria, a ADMINISTRA,ÌO PòBLICA decidir‡ por uma das seguintes hip—teses:
- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZA,ÌO DA SOCIEDADE CIVIL atŽ a retirada pela ADMINISTRA,ÌO PòBLICA, que dever‡ ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias ap—s o tŽrmino da parceria;
- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZA, ÌO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a cust—dia sob responsabilidade da ORGANIZA, ÎO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLçUSULA DfCIMA D DIREITOS I! TELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZA, ÎO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde j‡, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em territ—rio nacional e estrangeiro, em car‡ter n<o exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente

decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- 10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- 10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
 - I a reprodução parcial ou integral;
 - II a adaptação;
 - III a tradução para qualquer idioma;
 - IV a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- V a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usu‡rio;
- VI a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- VII a inclus«o em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;
- 10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional n $^1\!\!/\!\!4$ 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÇUSULA DÍCIMA PRIMEIRA DI GESTOR DA PARCERIA

- 11.1 D Os agentes pœblicos respons‡veis pela gest<o da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria ser superior a R\$ 200 mil. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo:
- Titulares: ALMIR ARAUJO DE MEDEIROS, Matr'cula n¹/₄1.650.657-9, Auxiliar de Atividades Culturais, CPF n¹/₄516.290.461-91 e CARLOS ZE! O! DE MARIA, Matr'cula n¹/₄1.650.269-X, Auxiliar de Atividades Culturais, CPF n¹/₃05.318.531-87.

CLÇUSULA DfCIMA SEGU! DA Ð MO ITORAME! TO E AVALIA,ÌO

12.1 – A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes

pœblicos: VIVIA! E DA SILVA MUSTAFÇ, matr'cula n¼ 242685-4, como Presidente; KATIA! E SOBREIRA DA SILVA, matr'cula n¼ 240510-5, como membro e Presidente Substituto e CAROLI! E TRI! CE SILVA, matr'cula n¼ 241.726-X, como membro;

- 12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnol—gicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- 12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 332, de 26/08/2019, publicada no Di‡rio Oficial do Distrito Federal (DODF) n¼ 163, de 28/08/2019 e republicada no DODF n¼165, de 30/08/2019; Portaria n¼ 493, publicada no DODF n¼ 237, da 13/12/2019 e Portaria n¼ 70, de 04 de abril de 2024, publicada no DODF n¼ 66, de 08 de abril de 2024, atuar‡ em car‡ter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 12.3 Đ Caso considere necess‡rio, a ADMINISTRA,ÌO PòBLICA poder‡ promover visita tŽenica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;
- 12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até **7** (sete) dias antes do término da vigência o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conter‡:
- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
 - valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos —rg<os de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLçUSULA DfCIMA TERCEIRA Φ ATUA, \dot{i} O EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei n½13.019/2014.

CLçUSULA DfCIMA QUARTA θ PRESTA, ÌO DE CO ! TAS

- 14.1 − A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observar‡ o disposto na Lei n; 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria n¼ 21, de 23 de janeiro de 2020;
 - 14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da

sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

- 14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:
- I descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.
- 14.3 D O parecer tŽcnico da ADMINISTRA,ÌO PòBLICA sobre o relat—rio de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:
- D concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- D concluir que o objeto no foi cumprido e que no h‡ justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
- 14.3.1 Caso haja a conclus«o de que o objeto n«o foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conter‡:
- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
 - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica,
 quando houver, salvo quando j‡ dispon'vel na plataforma eletr™nica de processamento da parceria;
- \pm extrato da conta banc‡ria espec'fica, salvo quando j‡ dispon'vel na plataforma eletr \pm nica de processamento da parceria;
- Đ c—pia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- D mem—ria de c‡lculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que

não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

- 14.3.2 Com fins de diagn—stico, para que a ADMINISTRA,ÌO PòBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.
- 14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua an‡lise ser‡ realizada mediante parecer tŽcnico que examinar‡ a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.
- 14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
 - do relatório de execução financeira, quando houver.
- 14.5.1 Đ O prazo poder‡ ser prorrogado por igual per'odo, mediante decis<o motivada.
- 14.5.2 D O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas no impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do er‡rio.
- 14.6 D O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente pœblico a ela diretamente subordinado, considerar‡ o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.
- 14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.
- 14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que n<o resulte em dano ao er‡rio.
- 14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao er‡rio decorrente de ato de gest∢o ileg'timo ou antiecon™mico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores pœblicos.
- 14.8 A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.
 - 14.8.1 D O recurso ser‡ dirigido ^ autoridade que proferiu a decisco, a qual, se

no a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar‡ o recurso ^ autoridade superior.

- 14.9 − Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRA,ÌO PòBLICA providenciar‡ o registro na plataforma eletr™nica das causas das ressalvas, que ter‡ car‡ter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.
- 14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:
- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gest∢o Governamental SIGGO e em plataforma eletr™nica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;
- 14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estat'stica Đ IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do C—digo Civil;
- 14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de an‡lise de contas;
- 14.11.2 D Nos demais casos, os juros ser<o calculados a partir da data de tŽrmino da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de an‡lise das contas;
- 14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020;
- 14.12.1 Caso haja a conclus«o de que o objeto n«o foi cumprido quanto ao que se esperava no per'odo de que trata o relat—rio ou caso haja ind'cios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;
- 14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital n¹/₄ 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria n¹/₄ 21, de 23 de janeiro de 2020.

CLçUSULA DfCIMA QUI! TA Đ SA!, ÍES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional n½ 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com —rg‹os e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com —rg‹os e entidades de todas as esferas de governo.
- 15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
- 15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
- 15.6 D Da decisco administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
- 15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental SIGGO.
- 15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRA, ÎO PòBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLçUSULA DfCIMA SEXTA - RESCISÌO E DE ! ò! CIA

16.1 D Este instrumento poder‡ ser denunciado ou rescindido, devendo o outro

partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

- I comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo m'nimo de 60 dias;
 - II manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;
- III decis<o final do Secret‡rio de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e
- IV publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da OSC.
- 16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.
- 16.3 Đ A ADMINISTRA,ÌO PòBLICA poder‡ rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital n¼ 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria n¼ 21, de 23 de janeiro de 2020, que implicar preju'zo ao interesse pœblico, garantida ^ OSC a oportunidade de defesa.
- 16.4 − A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescis<o.

CLçUSULA DfCIMA SfTIMA Đ CUMPRIME ! TO AO DECRETO DISTRITAL n $^1\!\!/ 34.031/2012$

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CL¢USULA DfCIMA OITAVA Ð FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Bras'lia, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dœvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Bras'lia, 14 de agosto de 2024.

p/SECRETARIA: FRA! CISCO CLAUDIO DE ABRA! TES

p/ ORGANIZA,ÌO DA SOCIEDADE CIVIL: A! A PAULA DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por FRA! CISCO CLAUDIO DE ABRA! TES - Matr.0254694-9, Secret‡rio(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa, em 14/08/2024, ^s 15:42, conforme art. 6¼ do Decreto n; 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Di‡rio Oficial do Distrito Federal n¼ 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira Costa RG 17677**, **Usu**‡**rio Externo**, em 14/08/2024, ^s 15:44, conforme art. 6½ do Decreto n; 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Di‡rio Oficial do Distrito Federal n½ 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 148519926 c—digo CRC=C14CAA95.

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edif^{*}cio da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

00150-00004536/2024-57 Doc. SEI/GDF 148519926